

DOC. 01

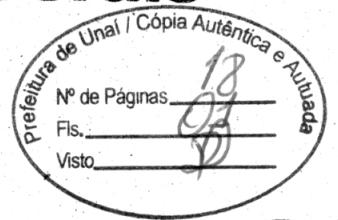


PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO N°

--	--



10835-027/2010

027 - ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Interna

Data Entrada: 06-08-2010

Previsão saída: 20-06-2034

Requerente: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Endereço: DEPLAN

CGC/CPF:

C.I.:

Observação: ENCAMINHAMENTO REF A SOLICITAÇAO APRESENTADA PELA SECRETARIA
TRANSPORTE E SERVIÇOS RURAIS

Protocolado por:

MARCELO BRUNO FARÁES

CHEFE DE GESTÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>Almaliqis</i>	06/08/10	13	
02		14	
03		15	
04		16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno
Departamento de Planejamento
Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



Comunicação Interna n.º 121/2010

Unaí – MG, 6 de agosto de 2010.

Senhor Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos:

Por se tratar de abertura de crédito adicional especial por anulação, encaminho, em anexo, a Vossa Senhoria, a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal dos Transportes e Serviços Rurais. Conforme prevê a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 42, a abertura de créditos especiais depende de autorização legislativa.

Assim sendo, e de modo a subsidiar a elaboração de Projeto de Lei, seguem também anexos os quadros especificativos das classificações orçamentárias do crédito e da origem dos recursos.

Respeitosamente,

Econ. DANILO BIJOS CRISPIM
Corecon MG 6715

Ao Senhor
Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves
Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos
Secretaria Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno
 Departamento de Planejamento
Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



Classificação Orçamentária do Crédito

Item de Classificação	Código	Descrição	Valor R\$
Órgão	02	Prefeitura de Unaí	
Unidade	16	Secretaria Municipal dos Transportes e Serviços Rurais	
Subunidade	03	Departamento de Estradas de Rodagem	
Função	26	Transporte	
Subfunção	785	Transportes Especiais	17.000,00
Programa	0061	Desenvolvimento da Infraestrutura Rural	
Ação	2187	Manutenção do serviço de abertura ou recuperação das estradas vicinais	
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	



PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

Nº de Páginas _____
Interno
Visto _____

A circular stamp with the text "CÁMARA MUNICIPAL" at the top and "Almuñécar" at the bottom. The date "13/01/2007" is in the center. A signature is visible across the center of the stamp.

Classificação Orçamentária da Origem dos Recursos

Item de Classificação	Código	Descrição	Valor R\$
Órgão	02	Prefeitura de Unaí	
Unidade	05	Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno	
Subunidade	04	Departamento de Planejamento	
Função	99	Reserva de Contingência	
Subfunção	999	Reserva de Contingência	17.000,00
Programa	9999	Reserva de Contingência	
Ação	0015	Reserva de contingência para a contrapartida de transferências voluntárias	
Natureza da Despesa	9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	



COMUNICAÇÃO INTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

PRAÇA J/K S/Nº

CNPJ 18.125.161/0001-77

DE: SETRANS

PARA: PLANEJAMENTO

Venho solicitar de V. S^a. providencias para abertura de crédito adicional especial com a abertura de ficha de objeto de gasto **“OBRAS E INSTALAÇÕES”** na dotação do programa **02.16.03.26.785.0061.2187 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ABERTURA OU RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS.**

A solicitação visa atender ao Convênio nº. 729175/2009 que entre si celebraram a Prefeitura Municipal de Unaí e a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF cujo objetivo é a recuperação de estradas vicinais na comunidade de Palmeirinha.

O convênio prevê um total de R\$ 200.000,00 em obras, sendo R\$ 17.000,00 de contrapartida da prefeitura e R\$ 183.000,00.

Pedimos a inclusão desses valores na nova dotação a ser aberta e adiantamos que a SETRANS não possui condições de suprir as necessidades orçamentárias nem mesmo para contrapartida.

Atenciosamente,

JOSÉ IOMAR PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Setrans

DATA	EMISSOR	DATA	RECEPTOR
02/08/2010			

Silvano Otaviano Lopes
Sec. Municipal de Planejamento
Orçamento e Contabilidade

Donele
Silvano
02/08/10

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba -
CODEVASF



19309007800

SICONV N.º 729175/2009

Convênio que entre si celebraram a
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA - CODEVASF e o MUNICÍPIO DE
UNAI, no Estado de Minas Gerais, objetivando
a recuperação de estradas vicinais localizadas
em comunidades rurais situadas no município
conveniente. FL.: 60

PROC.: 3762/09-05

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, alterada pela Lei 9.954, de 06 de janeiro de 2000, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, "b", do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70830-901, Brasília (DF), doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional público, CPF: nº 686.053.406-06, RG nº M-3.051.171 SSP/MG, residente e domiciliado na Alameda dos Salgueiros, nº 282, bairro Jaraguá, CEP 39404-170, na cidade de Montes Claros, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE UNAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Centro, em Unaí, no estado de Minas Gerais, CEP 38.610-000, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.499.749-49, portador da CI-RG nº 1.110.541, Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Cachoeira, nº 27, apto. 1002, centro, CEP 38-610-000, em Unaí-MG, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da autorização do Comitê de Gestão Executiva da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, expressa por meio da Resolução Regional nº 251, de 30 de dezembro de 2009, constante do Processo Administrativo nº 59510.003762/2009-05, que será regido pelas disposições contidas no Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Portaria Interministerial/MPOG-MF-MCT nº 127/2008, bem como na Lei nº 8.666/93, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a recuperação de estradas vicinais na comunidade de Palmerinha, localizada na zona rural do município conveniente, no estado de Minas Gerais, conforme documentos constantes do processo administrativo nº 59510.003762/2009-05.

1.1 Em caso de apresentação, pelo CONVENENTE, do projeto básico sob a forma de pré-projeto, será condição de eficácia para a liberação das parcelas dos recursos a prévia apresentação daquele documento, na forma prevista no art. 23 da Portaria Interministerial/MPOG-MF-MCT nº 127/2008, conforme o caso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objetivo pactuado, os convenentes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF



2.1 As obras, serviços ou aquisições objeto deste convênio serão executados nas condições constantes do Plano de Trabalho, do qual é parte integrante o projeto básico ou termo de referência, contendo os elementos que dispõem o inc. IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e os incs. XV e XX do § 1º do art. 1º da Portaria Interministerial/MPOG-MF-MCT nº 127/2008.

2.1 Conforme autoriza o art. 23 da Portaria Interministerial/MPOG-MF-CGU nº 127, de 29.05.2008, o projeto básico ou termo de referência relativo às obras, serviços ou aquisições objeto deste convênio, contendo os elementos que dispõem o inc. IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e os incs. XV e XX do § 1º do art. 1º da Portaria Interministerial/MPOG-MF-CGU nº 127/2008, deverá ser apresentado à CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, prorrogável uma única vez por igual período.

2.2.1. Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido na subcláusula 2.1 ou receba parecer contrário à sua aprovação, o presente convênio estará extinto de pleno direito, independente de prévio aviso ou notificação ao(à) CONVENENTE.

2.1.2. A aprovação do projeto básico ou termo de referência é condição para liberação da primeira parcela dos recursos a cargo da CONCEDENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente convênio é de 8 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O valor total deste convênio é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com recursos alocados do seguinte modo:

- I. R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), correspondentes à participação financeira da CONCEDENTE, correndo as despesas à conta do Programa de Trabalho nº 15.244.1025.7k66.0138 – APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO EM MUNICÍPIOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, categoria econômica 04, sob gestão da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, consoante a Nota de Empenho nº 2009NE900014, emitida em 30/Dez/2009.
- II. R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) referentes à contrapartida do CONVENENTE.

4.1 Os valores a cargo da CONCEDENTE serão liberados em duas parcelas de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

4.2. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

4.2.1. Os recursos da contrapartida estão consignados na Lei Orçamentária do Município Convenente, para o Exercício de 2009.

4.3 Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar relativo crédito orçamentário à conta do qual correr a despesa referente ao presente convênio, os quantitativos das metas previstas no Plano de Trabalho deverão ser reduzidos até a etapa que apresente funcionalidade.

FL.: 61

PROC.: 3762/09-05

RÚBRICA

PÁG. Nº 2



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF



4.4 Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula, será de inteira e exclusiva responsabilidade do CONVENENTE, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira, são obrigações dos partícipes, sem prejuízos de outros encargos assumidos neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo:

5.1 Compete à CONCEDENTE:

- I. assessorar a execução técnica dos trabalhos e os procedimentos licitatórios, no que couber;
- II. examinar a exata aplicação dos recursos e avaliar os resultados;
- III. prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do presente instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IV. comunicar ao(à) CONVENENTE e ao chefe do Poder Executivo (governador ou prefeito) do ente beneficiário do convênio qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento.

5.2 Compete ao(à) CONVENENTE:

- I. apresentar, no prazo assinalado, os requisitos complementares do Projeto básico, contemplando os elementos apontados pela CONCEDENTE quando da análise do pré-projeto, licença ambiental do empreendimento ou comprovante de sua respectiva dispensa expedido pelo órgão ambiental competente e comprovante de cumprimento do disposto no art. 25, IV da Portaria Interministerial/MPO-MF-CGU nº 127/2008.
- II. administrar os recursos repassados pela CONCEDENTE de forma a proporcionar a realização das obras, serviços ou aquisições objeto deste convênio, conforme o Plano de Trabalho;
- III. promover a recuperação das estradas vicinais conforme especificações do Plano de Trabalho;
- IV. apresentar relatórios mensais de acompanhamento das ações do Convênio.
- V. executar, direta ou indiretamente, as obras, serviços ou aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho;
- VI. apropriar, nos casos de execução direta, as despesas realizadas nos serviços executados;
- VII. aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE exclusivamente no objeto do presente convênio;

FL.: 62
PROC.: 3762/09-05

RUBRICA: AM

PÁG. Nº: 3



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF



- VIII. designar técnicos do seu quadro de pessoal para fiscalização e acompanhamento da execução do objeto pactuado, em conjunto com a CONCEDENTE;
- IX. assegurar o provimento tempestivo dos recursos complementares necessários à execução deste convênio;
- X. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto pactuado;
- XI. manter a CONCEDENTE informada sobre quaisquer fatos ou eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- XII. não estabelecer as obrigações assumidas sem a prévia e expressa anuência da CONCEDENTE;
- XIII. nos termos do art. 35 da Lei nº 10.180, de 06.02.2001, fazer incluir em seus respectivos orçamentos a totalidade dos recursos transferidos pela CONCEDENTE por força do presente convênio;
- XIV. manter os documentos relacionados ao presente convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;
- XV. conforme determina o art. 1º do Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar; sendo que a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente;
- XVI. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal;
- XVII. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial/MPOG-MF-MCT nº 127/2008, mantendo-o atualizado;
- XVIII. restituir os recursos do presente convênio à CONCEDENTE, nos casos previstos na Portaria Interministerial/MPOG-MF-MCT nº 127/2008, neste instrumento, ou em outras hipóteses previstas em lei ou ato normativo.
- XIX. Indicar a qualificação e apresentar declaração do profissional contábil ou da empresa de contabilidade que instruirá a Prestação de Contas do convênio, em conformidade com o disposto nos subitens 9.4.5 a 9.4.7 do Acórdão 2.066/2006 – TCU – Plenário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDUTAS VEDADAS

É vedada, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, a prática das seguintes condutas:

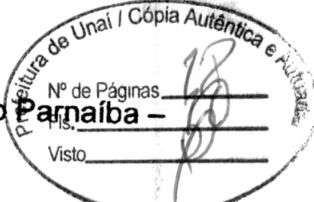
- I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

FL.: 63
PROC.: 3762/09-05

RUBRICA - LBR

PÁG. N.º: 4





- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentária;
- III. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- V. realizar de despesas em data anterior à vigência deste instrumento;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do presente instrumento;
- VII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Como condição de eficácia deste convênio, a CONCEDENTE providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 33, *caput*, da Portaria Interministerial/MPOG-MF-MCT nº 127/2008.

7.1 Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas deste convênio será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios (<https://www.convenios.gov.br/portal>).

7.2 O(A) CONVENENTE, deverá:

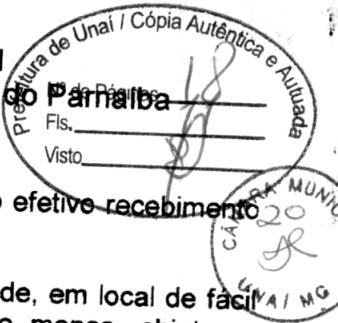
- I. no prazo de até 10 (dez) dias, conforme determina o art. 36, *caput*, da Portaria Interministerial/MPOG-MF-MCT nº 127/2008, dar ciência da celebração do presente instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência relativa ao presente convênio, quando houver;
- II. notificar os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município, da liberação dos recursos provenientes deste convênio.

FL.: 64
PROC. 3962109-05

PÁG. Nº: 5



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Pará – CODEVASF



convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do efetivo recebimento dos recursos (art. 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.1997);

- III. disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, sendo que a disponibilização do extrato na *internet* poderá ser suprida com a inserção de *link* na página oficial do(a) CONVENENTE que possibilite acesso direito ao Portal de Convênios (<https://www.convenios.gov.br/portal/>).

7.3 Observado o disposto no inc. IX do art. 39 da Portaria Interministerial/MPOG-MF-MCT nº 127/2008, em nenhuma hipótese e em qualquer tempo será permitida a divulgação das ações e resultados advindos deste convênio, por alguma das partes, sem citar explicitamente a participação em igual destaque, da outra, sob pena de rescisão e imediata retratação da infração cometida, observadas as prescrições do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

7.4 Fica vedado aos participes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, observado o disposto no art. 37 da Portaria Interministerial/MPOG-MF-MCT nº 127/2008.

9. CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

9.1 Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, constante no Plano de Trabalho, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

9.1.1 Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.1.2 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo(a) CONVENENTE.

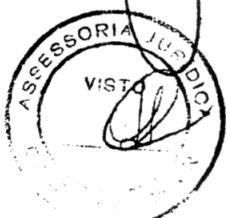
9.2 Para recebimento de cada parcela dos recursos, o(a) CONVENENTE deverá:

FL.: 65

PROC.: 3762/09-05

eeez

PAG. Nº: 6





- I. manter as mesmas condições para celebração de convênios e exigidas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial/MPOG-MF-MCT nº 127/2008;
- II. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na conta única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;
- III. atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 44 a 50 da Portaria Interministerial/MPOG-MF-MCT nº 127/2008;
- IV. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho
- V. quando for o caso, apresentar licença ambiental de instalação, conforme os arts. 10 e 12 da Lei nº 6.938, de 31.08.1981 (Acórdão nº 1572/2003-TCU-Plenário).

10. CLÁUSULA DEZ – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deve fazer incluir nos contratos celebrados à conta dos recursos do convênio cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo (art. 44 da Portaria Interministerial/MPOG-MF-MCT nº 127/2008).

10.1 O(A) CONVENENTE está obrigado(a) a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

10.1.1 Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

10.1.2 A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do(a) CONVENENTE.

10.1.3 As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas pelo(a) CONVENENTE no SICONV.

11. CLÁUSULA ONZE – DOS PAGAMENTOS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial/MPOG-MF-MCT nº 127/2008.

11.1 Os pagamentos à conta do presente convênio deverão ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços

11.2 Antes da realização de cada pagamento, o(a) CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

FL.: 66
PROC.: 3762/09 C5

ezz

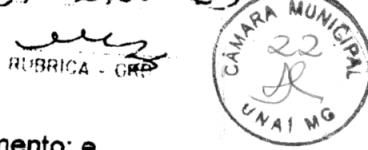
PÁG. Nº: 7



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – M
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF



FLU. 67
PROC. 376200-05



- I. a destinação do recurso;
- II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

11.3 Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

12. CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente convênio.

12.1 O CONVENENTE obriga-se a assegurar o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes à execução do presente convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto.

12.2 A execução do convênio será acompanhada por um representante da CONCEDENTE, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

12.2.1 A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme disposto no art. 3º da Portaria Interministerial/MPOG-MF-MCT nº 127/2008.

12.3.2 A CONCEDENTE, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- I. valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- III. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

12.2.3 A CONCEDENTE incluirá, no SICONV, relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução do convênio, que deverá contemplar os aspectos previstos nos arts. 43 e 54 da Portaria Interministerial/MPOG-MF-MCT nº 127/2008, e será atualizado até o dia anterior à data prevista para liberação de cada parcela.

12.2.4 O servidor da CONCEDENTE encarregado de elaborar o relatório trimestral ou aprovar a prestação de contas não poderá emitir parecer técnico da vistoria.





12.3 No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- IV. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

12.4 A CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

12.4.1 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

12.4.2 Caso não haja a regularização no prazo previsto na **subcláusula 12.4**, a CONCEDENTE:

- I. realizará a apuração do dano; e
- II. comunicará o fato ao(à) CONVENENTE para que seja resarcido o valor referente ao dano.

12.4.3 O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 2º do art. 55 da Portaria Interministerial/MPOG-MF-MCT nº 127/2008, ensejará a instauração de tomada de contas especial.

12.5 Fica assegurada a prerrogativa da CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.6 Nos termos do inc. XV do art. 30 c/c o art. 52 da Portaria Interministerial/MPOG-MF-MCT nº 127/2008, a execução física do objeto pactuado será acompanhada pela CONCEDENTE da seguinte forma:

12.6.1 Através de visitas mensais do fiscal, o qual, quando solicitado, contará com o apoio das áreas contábil e jurídica da CONCEDENTE.

13. CLÁUSULA TREZE – DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas em desacordo com as finalidades deste convênio e as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamento ou recolhimento efetuados fora do prazo, ressalvado o disposto no inc. VII do art. 39 da Portaria Interministerial/MPOG-MF-MCT nº 127/2008.



14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE compromete-se a restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Nacional, nos casos previstos na Portaria Interministerial/MPOG-MF-MCT nº 127/2008.

FL.: 69

PROD.: 3760/09-05

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

15.1 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido **no caput desta cláusula**, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

15.2 Se, ao término do prazo estabelecido, o(a) CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos da **subcláusula 15.1**, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

15.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

15.3.1 A devolução prevista na **subcláusula 15.3** será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

15.4 A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo(a) CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

- I. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- IV. a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- V. a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VI. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- VII. termo de compromisso por meio do qual o(a) CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial/MPOG-MF-MCT nº 127/2008.





15.4.1 A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

15.5 Incumbe à CONCEDENTE decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinta, ao seu sucessor.

15.6 A autoridade competente da CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas deste instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

15.6.1 O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo à CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

15.6.2 Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente da CONCEDENTE registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionada para os devidos registros de sua competência.

FL.: 70

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

PROC.: 3762/09-05

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que haja prévia notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

16.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE.

16.2 Constituem motivos para rescisão do convênio:

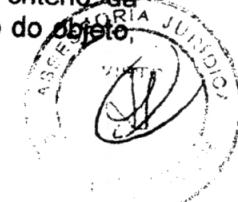
- I. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III. a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

16.2.1 A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de tomada de contas especial.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos que remanescerem na data de conclusão ou extinção deste convênio serão de propriedade da CONCEDENTE.

17.1 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Diretoria Executiva da CONCEDENTE, ser doados quando, após a consecução do objeto,



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba – CODEVASF



forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto neste instrumento e na legislação vigente.

17.1.1 Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio ou necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, ao Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.1 É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Montes Claros-MG, 31 de dezembro de 2009.

PELA CONCEDENTE:

FL.: 71

PROC.: 376210005

RUBRICA - GRU

ANDERSON DE VASCONCELOS CHAVES

Superintendente Regional da T-ISR da CODEVASF
RG nº M-3.051.171 SSP/MG
CPF nº 686.053.406-06

PELO(A) CONVENENTE:

ANTÉRIO MÂNICA

Prefeito Municipal
RG nº 1.110.541, SSP/PR
CPF nº 335.499.749-49

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF:

José Ataíde de Sá
CPF 153.666.966-68

Nome:

RG:

CPF:

Flávio Roberto Pinto e Souza
CPF N° 049.753.426-10

